



RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – TCE, de 19 de MARÇO de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do anteprojeto de Lei Complementar que altera o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e também a remuneração dos cargos de provimento em comissão pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

Considerando a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que trata da alteração do vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e também da alteração da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de março de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (Convocada)

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que trata da alteração do vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e também da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração do vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e também da alteração da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, alterando a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Fica reajustado em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que passa a vigorar de acordo com a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Anexo VI da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica elevada em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) a remuneração dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Anexo VII da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º. A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei são estendidos aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2020.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de _____
de _____, _____º da Independência e _____º da República.

FÁTIMA BEZERRA
GOVERNADORA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

POSIÇÃO		APOIO*	MÉDIO	SUPERIOR
CLASSE	REFERÊNCIA			
A	1	885,59	1.358,63	2.139,32
	2	929,87	1.426,56	2.246,28
	3	976,36	1.497,89	2.358,60
	4	1.025,17	1.572,78	2.476,52
B	5	1.076,43	1.651,42	2.600,35
	6	1.130,26	1.733,99	2.730,37
	7	1.186,77	1.820,69	2.866,89
C	8	1.246,10	1.911,73	3.010,24
	9	1.308,41	2.007,32	3.160,74
	10	1.373,83	2.107,68	3.318,78
D	11	1.442,53	2.213,07	3.484,72
	12	1.514,65	2.323,72	3.658,96
	13	1.590,39	2.439,91	3.841,91
CLASSE ESPECIAL		1.749,42	2.68390	4.226,09

*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
CC-1	03	R\$ 4.492,38	R\$ 6.738,58	R\$ 11.230,97
CC-2	37	R\$ 2.688,32	R\$ 4.032,49	R\$ 6.720,82
CC-3	46	R\$ 2.304,26	R\$ 3.456,41	R\$ 5.760,67
CC-4	30	R\$ 1.152,18	R\$ 1.728,22	R\$ 2.880,40
CC-5	20	R\$ 576,07	R\$ 864,09	R\$ 1.440,17
FG-1	-	R\$ 342,25		R\$ 342,25